



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023**

**PROCESSO N° 02/2023**

**CREENCIAMENTO PARA CONVÊNIO COM REDE DE CARTÃO DE  
DESCONTO/BENEFÍCIOS NA SAÚDE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, por intermédio de seu prefeito, torna público que realizará **CREENCIAMENTO** para realização de convênio com **rede credenciada de cartão de desconto/benefícios na saúde** com desconto na folha de pagamento dos servidores públicos ativos em razão do uso dos serviços.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente procedimento destina-se ao credenciamento de **rede de cartão de desconto/benefícios na saúde** junto ao município de Brasília de Minas - MG, visando permitir o desconto em folha de pagamento dos servidores.

**2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** DATA: 04/12/2023 até o dia 07/12/2023, presencialmente no endereço indicado abaixo.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os documentos exigidos deverão ser enviados em conjunto (única remessa).

**LOCAL:** Procuradoria Geral, Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas – MG

**HORÁRIO:** 07:00 às 13:00 horas

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente Edital.

**3.2.** Estão impedidos de participar deste credenciamento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**

**Gabinete do Prefeito**

---

- a) Pessoas Jurídicas que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País;
- c) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão para licitar e contratar por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- d) Pessoas jurídica que não estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios.
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital;

### **4. DOS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Para fins de credenciamento/convênio com o Município, a entidade interessada deverá apresentar requerimento acompanhado do original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

- I. Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívidas ativa da união expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certidão de regularidade fiscal com à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária;
- IV. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelo órgão competente;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- VII. Falência e concordata;
- VIII. Documento pessoal do representante e procuração;
- IX. Alvará Sanitário Municipal, dentro do prazo de validade;
- X. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa (modelo do Anexo III deste Edital);
- XI. Manifestação de credenciamento (modelo do Anexo IV deste Edital);



## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Transcorrido o prazo indicado no item 2, a comissão de credenciamento, fará análise da documentação enviada pelos interessados e estando esta em conformidade, convocará os credenciados para assinarem minuta do Termo de Convênio no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a contar da data do recebimento da comunicação da Comissão de Credenciamento.

**5.2.** A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

**5.3.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.

**5.4.** Caberá recurso à decisão que negar o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da decisão.

**5.5.** Não haverá disputa entre os credenciados.

**5.6.** Serão admitidos ao credenciamento e convocados para celebração do convênio todos os interessados que se habilitarem nos termos deste Edital, cabendo ao servidor a escolha pelo prestador de serviço que lhe convier.

**5.7.** O presente instrumento poderá ser reduzido, transferido, revogado ou anulado no todo ou em parte.

**5.8.** A prefeitura Municipal de Brasília de Minas poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do convênio que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

**6.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço:

procuradoriageral@brasiliademinas.mg.gov.br com a seguinte descrição no assunto: “EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”.



**6.3.** O envio de pedido de esclarecimento ou de informações adicionais não implicará a renovação do prazo para apresentação da proposta técnica e dos demais documentos, exceto quando houver necessidade de alteração do instrumento convocatório.

**6.4.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Credenciamento Público.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** A contratação dos serviços, objeto do credenciado, se fará nos termos da minuta de convênio em anexo (Anexo II deste Edital).

**7.2.** O presente credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado a critério desta municipalidade por igual período, desde que haja interesse da administração.

**7.3.** Dentro do prazo de vigência será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

## **8. DO VALOR DO DESCONTO:**

**8.1.** A empresa credenciada deverá cobrar o valor mensal máximo de R\$35,00 (trinta e cinco reais) dos servidores que optarem pela utilização dos serviços, sem cobrança de taxas de adesão.

**8.2.** O valor mencionado no item 8.1 deverá estar dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do respectivo servidor.

**8.3.** As parcelas de descontos em folha de pagamento dos servidores da municipalidade, relativas aos contratos firmados entre esses e as Instituições, serão debitadas mensalmente sempre no último dia útil de cada mês e serão repassadas àquelas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1.** Constitui obrigação do credenciado:

a) Zelar pela boa fé e fiel execução dos serviços de descontos em serviços de saúde, prestados por sua rede própria ou credenciada ofertados aos servidores públicos interessados do Município de Brasília de Minas /MG, observadas as responsabilidades resultantes do **TERMO DE CONVÊNIO**.



- c) Exigir dos beneficiários documento que comprove seu vínculo junto ao Município de Brasília de Minas - MG, e, dos dependentes;
- d) Disponibilizar todos os seus produtos e serviços aos associados da credenciante, assim entendidos como aquelas pessoas físicas que possuam o cartão com a sua identificação e que estejam autorizadas ao seu uso pelo sistema de controle disponibilizado pela credenciante;
- e) comprometer-se a atender os associados do cartão, no mesmo zelo e padrão dos seus demais clientes, mediante a concessão aos beneficiários do cartão de um mínimo de desconto no fornecimento de produtos e/ou serviços.

**9.2.** Constitui obrigação do credenciante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Instituição possa cumprir o estabelecido neste Termo.
- b) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, por intermédio de servidor especialmente designado.
- c) Disponibilizar o acesso à Instituição credenciada de informações necessárias para a análise da situação funcional dos servidores, entre elas a margem consignável disponível de cada um, mediante autorização de cada servidor.
- d) Averbar em folha de pagamento dos servidores o valor das parcelas de cada contrato firmado, em favor da Instituição credenciada.
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do que estabelece a norma quanto aos limites máximos de comprometimento mensal dos vencimentos de seus servidores para descontos na folha de pagamento.

**9.3.** O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

**9.4.** O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

**9.5.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.



## **10. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS:**

**10.1.** A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do convênio, as condições de regularidade exigidas e sempre que esta municipalidade exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Fica expressamente convencionado que o convênio a ser firmado não gera qualquer obrigação pecuniária entre as partes, nada sendo devido de uma parte à outra em razão do presente convênio, o qual visou tão somente, por um lado, ampliar o sistema de benefício aos servidores municipais do cartão e, por outro, potencializar o mercado da Conveniada no desempenho de seu objetivo social.

**11.2.** Fica expressamente consignado que não haverá qualquer espécie de subsídio por parte da credenciante na prestação de serviços ou fornecimento de produtos aos seus associados, os quais pagarão diretamente à credenciada pelos serviços ou produtos.

**11.3.** Fica ainda expressamente consignado que não poderá a credenciada praticar tabela que não respeite o mínimo de benefício contratado. É vedada ainda qualquer estipulação de taxa de adesão e período de carência para utilização do presente convênio pelos associados.

**11.4.** Para que os associados usuários do cartão tenham acesso aos serviços, devem obrigatoriamente, estar em dia com o pagamento dos valores do convênio com e apresentar o cartão acompanhado de documento de identificação oficial com foto, no ato da contratação dos produtos e/ou serviços junto à credenciada.

**11.5.** Este Edital deverá ser interpretado na íntegra, após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

## **12. DO FORO**

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Brasília de Minas - MG.

## **13. DOS ANEXOS**

**13.1** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:



Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Minuta do termo de convênio

Anexo III – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88

Anexo IV – Manifestação de credenciamento

Brasília de Minas/MG, 23 de novembro de 2023

Marcus Vinicius Ferreira Carvalho  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. O objeto do procedimento é o credenciamento e habilitação de **rede credenciada de cartão de desconto/benefícios na saúde** interessadas a realizarem convênio com a Prefeitura de Brasília de Minas, para fins de utilização de serviços médicos e hospitalares, fornecidos por sua rede própria ou credenciada ofertados aos servidores públicos interessados para descontos na folha de pagamento subsequente a prestação dos serviços.
2. Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento, sendo auferido através de documento autorizativo previamente emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Brasília de Minas MG, no qual constará o limite que poderá ser gasto pelo servidor; **referido documento deverá ser utilizado pelas Conveniadas para controle dos valores gastos e limites disponíveis.**
3. O desconto em folha de pagamento será realizado no pagamento subsequente à utilização dos serviços.
4. O servidor somente será descontado até o valor máximo mensal de R\$35,00 (trinta e cinco reais), sendo tal valor incluso no limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do respectivo servidor.
5. Caso o servidor já esteja utilizando o total do limite estabelecido no item 4, ele não terá direito a percentual complementar.
6. Todas as redes de cartão desconto credenciadas que assinarem o respectivo convênio com o município estarão aptas a prestarem serviços aos servidores, cabendo a estes, a escolha da operadora a qual deseja utilizar, nos termos do convênio.





**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023

Convênio de cooperação que entre si  
celebram\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e a  
Prefeitura Municipal de Brasília de  
Minas – MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Coronel Sansão, 37, Centro, em Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO**, brasileiro, casado médico, inscrito no CPF, sob nº 657.354.126-04, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ doravante EMPRESA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a realização de parceria entre Prefeitura e Empresa para proceder-se no fornecimento de serviços médicos e hospitalar mediante descontos na folha de pagamento do respectivo servidor público no pagamento subsequente a utilização, nos termos do Anexo I – Especificações Técnicas que passa a fazer parte do presente convênio.
- 1.2. Para os fins deste convênio, consideram-se servidores da Prefeitura, os servidores ativos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os servidores poderão utilizar serviços fornecidos pela rede credenciada de cartão de desconto/benefícios na saúde, cujo valor será descontado em sua folha de pagamento pela Prefeitura.
- 2.2.** Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento mediante relatório enviado pela Empresa, com os comprovantes devidamente assinados pelo servidor, ou por pessoa por ele autorizada expressamente.
- 2.3.** O servidor somente será descontado até o limite de R\$35,00 (trinta e cinco reais), sem cobrança de taxas de adesão ou carência. Sendo tal valor incluso no limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do respectivo servidor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho está estabelecido no Anexo I – Especificações Técnicas

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1.** São obrigações da Prefeitura:
  - a) Realizar os descontos na folha de pagamento das mensalidades de cada cartão desconto do servidor com a Empresa, respeitando o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto total em seu vencimento líquido;
  - b) Designar um executor como responsável pelas atividades deste convênio;
  - c) Expedir certidão de limite dos servidores sempre que a Empresa o solicitar.
  
- 4.2.** São obrigações da Empresa:
  - a) Fornecer aos servidores públicos municipais a prestação de serviços de descontos em serviços de saúde, prestados por sua rede própria ou credenciada ofertados aos servidores públicos interessados do



Município de Brasília de Minas /MG, observadas as responsabilidades resultantes do **TERMO DE CONVÊNIO**.

- b) O valor a ser descontado em folha será somente o da mensalidade de R\$35,00 (trinta e cinco reais), não estando incluso os valores extras de eventuais consultas e exames ou taxas de adesão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

- 5.1.** Município e Empresa se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na realização dos serviços em geral, sendo vedada, sob qualquer forma, sua divulgação.
- 5.2.** O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão deste convênio ou de seus termos aditivos, e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.
- 5.3.** As disposições de sigilo constantes desta cláusula não se aplicam por autorização expressa do servidor ou por determinação judicial.
- 5.4.** Município e Empresa se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste convênio, ou de seus termos aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O presente credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério desta municipalidade.
- 6.2.** Este convênio somente poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo com este objetivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



**7.1.** O presente convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**7.2.** Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

**7.3.** O presente convênio, bem como os termos aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações por uma delas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste convênio, ou de seus termos aditivos, que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só feito.

Brasília de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA DE MINAS

---

(EMPRESA)



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,**  
**INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(MODELO)**

(Local e  
Data) à  
Prefeitura Municipal de Brasília de Minas – MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do  
Credenciamento nº 02/2023, declara, pela presente, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre,  
bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
NOME  
Representante da Empresa



**ANEXO IV**  
**MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(MODELO)

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Brasília de Minas – MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2023, vem manifesta interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do mesmo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
NOME  
Representante da Empresa